



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECE R

Processo Administrativo nº 1824/2023

Impugnação à Licitação Tomada de Preços 05/2023 – Prestação de Serviços Técnicos.

A empresa BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUARIAS LTDA - ME, protocolou pedido sob o título “CONTRA RAZÕES” porém mais adiante refere tratar-se de IMPUGNAÇÃO e solicitação de esclarecimentos, referente ao Edital de Licitações TP 05/2023.

Alega a empresa que no edital 03/2023, cuja licitação foi anulada, assim constava do objeto “*A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para consultoria e assessoria técnica mensal*” enquanto que o novo edital lançado, nº 05/2023, prevê como objeto “ *a prestação de serviços técnicos de engenharia, de empresa especializada em engenharia ambiental, para consultoria e assessoria técnica mensal*” situação, que, segundo a impugnante inibe a participação de outras empresas. Em vista disso requereu a alteração do edital para que conste o objeto como no edital anterior e que nova data seja designada para abertura.

Em razão de solicitação da PGM o Licenciador Ambiental, no Parecer Técnico Ambiental nº 03/2023, sugeriu o indeferimento da impugnação.

Adianto que, na visão da PGM, não assiste razão à impugnante.

Com efeito, segundo esclarecido no parecer do licenciador, embora conste como objeto serviços especializados de engenharia, o Termo de Referência prevê que a empresa licitante deve possuir registro ou inscrição no respectivo conselho de classe nas áreas afins descritas no item 5(Engenharia Química ou Ambiental, Geologia, Engenharia Florestal ou Agronomia) sendo assim desnecessária eventual retificação.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





ISTO POSTO, opinamos pelo **indeferimento da impugnação**, mantendo-se o edital e a abertura já aprazada.

Três de Maio, RS, 18 Abril 2023

Jorge Luiz Wachter
Procurador Geral Município

*Acolha o parecer e
determine o prosseguimento
do Processo Licitatório.*

Marcos V. Benedetti Corso
Prefeito Municipal

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



Parecer Técnico Ambiental – Nº 03/2023
(SIMPLIFICADO)

Requerente:	Secretaria de Administração
Assunto:	Pedido de Informação e Impugnação da Tomada de Preços Nº 005/2023
Localização:	Rua Minas Gerais, 46, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1660/98 de 27/10/1998, da Lei Nº 2.930, bem como de acordo com a Lei nº 1.455/96 de 10/07/1996, da Portaria Nº 102/2016, do Decreto nº 079/98, Convênio Mata Atlântica Nº 020/2021, Resolução CONSEMA Nº 35/2003 que habilita o município de Três de Maio a Gestão e Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997 combinada Resolução CONSEMA nº 372/2018, **EXPEDE:**

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO**1.1 Formalização do processo**

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou, para a Coordenadoria de Meio Ambiente do Município de Três de Maio, o Processo Administrativo Nº 1825/2023, datado no dia 17/04/2023, de autoria da Empresa: BIOPROJETA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGROPECUÁRIAS LTDA - ME, empresa registrada sob o CNPJ nº16.872.984/0001-30, a qual solicita pedido de esclarecimento e impugnação referente ao processo de Tomada de Preços Nº 005/2023.

1.2 Do Assunto:

Os assuntos que estão sendo questionados são:

TOMADA DE PREÇOS Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023:

"I – DO OBJETO

"A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para consultoria e assessoria técnica mensal",.....

Ao passo que este certame foi anulado, após recursos interpostos por nossa empresa, e agora reaberto, porém foi republicado com o texto alterado sem motivos para tal, agora em Março de 2023, conforme segue:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

"I – DO OBJETO

"A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia, de empresa especializada em engenharia ambiental, para consultoria e assessoria técnica mensal".....

1.2.1 Do questionamento:

1.2.1.1. *"O que é necessário para comprovação de que uma empresa seja especialista em "engenharia ambiental" para poder concorrer neste certame? Seria CNAe, Atestados de Capacidade Técnica, Registro no CREA, os profissionais a ela vinculados...?"*

Considerando que não se pode exigir em editais detalhes que inibam a participação de outras empresas e que o objeto é muito além de engenharia ambiental, por justamente precisar tantos outros profissionais, como biólogos, agrônomos, geólogos... Ainda, nossa empresa está assessorando o Município de Três de Maio há mais de um ano, e os trabalhos relativos a parte de engenharia ambiental são muito poucos em relação aos outros profissionais, pois há muito processo de manejos florestais (que não podem ser conduzidos por engenheiros ambientais – por exemplo) e que justamente para manter o Convênio da Mata Atlântica, precisam profissionais com atribuições para isso, como BIÓLOGOS, ENG. AGRÔNOMOS, ENG. FLORESTAIS... E não é a parcela relevante dos serviços, a parte que cabe a engenheiro ambiental... isso pode ser comprovado por nós, caso precisem e podem ser comprovados nos nossos relatórios de atendimento que entregamos todo o mês e que é possível ver que as demandas são mais específicas de outras áreas. Ainda, há atribuições que competem tanto para engenheiros ambientais, como para biólogos ou eng. Químicos... o que novamente não deixa fortalecer a tese da necessidade de uma empresa especialista em engenharia ambiental!

Da resposta:

Mesmo que no objeto do edital cita **"serviços especializados de engenharia ambiental"**, deve ser considerado todo o contexto do Termo de Referência - TR, o qual faz parte do processo licitatório, até mesmo o próprio edital remete "conforme TR". Sendo assim no item **"Habilitação"**, tanto do edital quanto do TR está claro que a empresa para ser habilitada no certame deve entre outros quesitos ter o registro ou inscrição no respectivo conselho de classe nas áreas afins descritas no item 5 do TR, (Engenharia Química ou Ambiental; Geologia; Engenharia Florestal ou Agronomia), pois, conforme Resolução CONFEA Nº 1.116, de 26 de abril de 2019 estabelece no Art 1º *"..... que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.* Desta forma, visto que o processo de licitação em tela visa a contratação de serviços técnico de engenharia, a empresa interessada em participar no certame terá que ter o registro no CREA nas áreas técnicas supracitadas. Averiguando o registro da Empresa BIOPROJETA, autora desse processo, é possível afirmar que essa detém registro junto ao CREA/RS na área de engenharia, tanto agrônômica quanto ambiental e também na área de Geologia, tendo assim nesse quesito, habilitação para participar do certame.

Na questão de que se alguma empresa apresentar em seu quadro um técnico que não é formado em engenharia, por exemplo um biólogo, o qual deverá ter registro junto ao seu Conselho de Classe. Para participar desse certame deverá ter



igualmente o registro da empresa junto ao CREA, devido a exigência no edital da realização de serviços técnicos de profissionais da área de engenharia (Engenharia Química ou Ambiental; Engenharia Florestal ou Agronomia) e na área de Geologia.

1.2.2 Da solicitação:

“Portanto, solicitamos que o texto do objeto do edital seja alterado para como era o mesmo edital publicado em Janeiro deste ano, ou então que isso seja explicado devidamente e anteriormente ao certame e que a resposta seja objetiva quanto ao que foi aqui questionado”.

Da resposta:

No próprio edital no item 2.1 da parte II **“DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS”**, discorre sobre as empresas que podem participar do certame, onde: **“2.1 – Poderão participar desta Licitação empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, que comprovem a qualificação exigida neste edital para o fornecimento do objeto ora licitado”**. Sendo assim a empresa participante no certame para comprovar a qualificação exigida no edital terá que ter registro junto ao CREA, na área de engenharia tanto na área ambiental ou química e também na área de geologia ou engenharia de minas. Se empresa participante apresentar em seu quadro, técnico que não for da área de engenharia, exemplo um biólogo, igualmente terá que comprovar registro no CREA devido a exigência no presente edital de técnicos dentre outros na área de engenharia.

2. CONCLUSÃO

Para concluir, considerando o exposto a cima, considerando as normas do CREA e de licitação, sugiro o **“INDEFERIMENTO”** do requerimento de impugnação do Edital e Tomada de preço 005/2023, solicitado pela empresa supracitada.

É o Parecer!

Três de Maio, 18 de abril de 2023.


Eliandro Gil do Nascimento Stróssi
Licenciador Ambiental
CREA/RS nº 205190.

Eliandro Gil do N. Stróssi
Licenciador Ambiental
CREA/RS - 205190

